



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
Gabinete Civil  
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 382, de 24 de março de 2009.

*Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 110 (cento e dez) cargos de Assistente Ministerial, de provimento em comissão, para os quais se exige diploma de graduação superior.

Art. 2º. As atribuições do cargo de Assistente Ministerial da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte são as seguintes:

- I – realizar atividades de nível superior, fornecendo o suporte técnico ao exercício das funções dos órgãos do Ministério Público;
- II – elaborar minutas de pareceres e laudos técnicos em processos administrativos e judiciais;
- III – manter arquivos, registros e controle dos atos que sejam exarados pelo órgão do Ministério Público perante o qual oficial e expedir certidões e documentos relacionados às atribuições do cargo;
- IV – confeccionar os relatórios que lhes sejam determinados por sua chefia imediata.

Art. 3º. A remuneração mensal do cargo de Assistente Ministerial compõe-se de vencimento estipulado em R\$ 900,00 (novecentos reais) e representação fixada em R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), a qual passa a integrar o Quadro Demonstrativo dos Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º. A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 24 de março de 2009.

DOE Nº. 11.933  
Data: 26.03.2009  
Pág. 28

Deputado **ROBINSON FARIA**  
Presidente